



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 313/12, DE 03 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 51 da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar as diversas ações pertinentes ao procedimento licitatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para todas as modalidades previstas no Art. 22, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei 8.666/93:

§ 1º - A comissão será integrada por servidores do quadro da Câmara e terá 03 membros efetivos e 02 suplentes, conforme segue:

Presidente: Sandra Aragão Alves;

Membros: Francisco Mesquita Silva; e
Regina Maria Alves Melo.

Suplentes: Eliane Márcia Silveira Vasconcelos; e
Benedito Loiola Siqueira.

§ 2º - A investidura dos membros das Comissões será de um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§ 3º - Poderão ser constituídas Comissões Especiais de Licitação, observada sua temporalidade e objeto específico.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, caberá a tarefa de decidir sobre questões relativas aos procedimentos de licitações, e em especial:

I - autorizar a abertura, revogação ou anulação de licitações;

II - deliberar quanto à homologação e adjudicação de licitações.

Art. 3º - Caberá a Comissão Permanente de Licitação:

I - elaborar editais e convites e encaminhá-los à Assessoria

Jurídica.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 4º - Caberá aos Presidentes das Comissões, ou aos seus substitutos:

I - convocar formalmente os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

III - promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações ou pedidos de cadastramento;

IV - anunciar as deliberações desse órgão;

V - informar os recursos interpostos contra ato da Comissão;

VI - instruir os processos a cargo da Comissão, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII - resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

VIII - votar;

XIX - solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão de Licitação, e prestar informações sempre que solicitadas;

X - relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da Comissão a que preside;

XI - solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes às Comissões designadas por esta Portaria.

Art. 5º - São atribuições principais dos demais membros da Comissão de Licitação:

I - participar das sessões;

II - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

III - votar;

IV - assinar atas das reuniões das quais participar;

V - auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 6º - É atribuição dos Assessores Jurídicos:

I - emitir pareceres em processos nos quais seja proposta contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - emitir pareceres nos recursos administrativos e impugnações aos atos da Comissão;

III - emitir pareceres sobre a aplicação de sanções administrativas a licitantes ou contratantes, proposta pela Comissão ou por órgão requisitante;

IV - examinar e aprovar minutas de editais.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

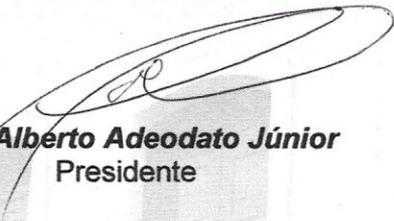
Art. 7º - A Comissão de Licitação reunir-se-á com quórum mínimo de 03 (três) de seus membros, efetivos ou suplentes, e deliberará com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 8º - Na ausência ou impedimento do presidente por qualquer motivo, o mesmo poderá ser substituído por qualquer servidor que componha a Comissão de Licitação.

Art. 9º - O apoio administrativo à Comissão de Licitação será prestado pela Diretoria Geral da Câmara.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de janeiro de 2012.


João Alberto Adeodato Júnior
Presidente

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES